



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 1.963
01 DE NOVEMBRO DE 2023
Nº PÁGS: 25

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A CAFI- CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE IBIPORÃ DECLARADOS MAL SUCEDIDOS DO PREGÃO 51/2023.
Prazo de Entrega:	15 (quinze) dias após a entrega da requisição de material.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	20/11/2023, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 410.365,20.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 31 de outubro de 2023. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O NATAL 2023 DE IBIPORÃ - LOTES MAL SUCEDIDOS NO PREGÃO 62/2023.
Prazo de Entrega:	15 (quinze) dias após a entrega da requisição de material.
Vigência do contrato:	06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	20/11/2023, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 13.049,50.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 31 de outubro de 2023. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS TIPO MOSQUITEIRO PARA AS PORTAS, JANELAS E Balcões DE SERVIMENTO DAS COZINHAS, LACTÁRIOS E DEPÓSITOS DE ALIMENTOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, A FIM DE ATENDER OS REQUISITOS SANITÁRIOS CONFORME EXIGÊNCIAS DA ANVISA.
Prazo de Execução:	Conforme o Termo de Referência.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	22/11/2023, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 235.694,80.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 31 de outubro de 2023. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES (SAÚDE) E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO (MINICARREGADEIRA) PARA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS (OBRAS).
Prazo de Entrega:	90 (voventa) dias após a entrega da requisição de material.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	22/11/2023, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 1.034.000,00.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 31 de outubro de 2023. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 677, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar no Contrato decorrente da Dispensa nº 30/2.023, cujo objeto é a aquisição e instalação de espelhos nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscal e Gestor do Contrato nº 362/2.023, decorrente do Processo Administrativo nº 757/2.023, Dispensa nº 30/2.023.

Art. 2º Designar como Gestor, o Secretário Municipal de Educação, Antônio Prata Neto, matrícula nº 46831, para promover a gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular, o Servidor Diego Bruno Marqueti, matrícula nº 26241, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, o Servidor Willian Augusto Moreira, matrícula nº 41051, para acompanhar e fiscalizar, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ANTÔNIO ALCIONI ARAUJO JUNIOR 94329176904.

Proc. Adm. nº 757/2.023 – Processo Dispensa nº 30/2.023 – Contrato nº 362/2.023 – Protocolo nº 9.742/2.023.

OBJETO: Aquisição e instalação de espelhos nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do empenho.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.213,50 (dezesete mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de outubro de 2.024.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE
426	06.001.12.365.0006.2.046.3.3.90.30.00.00.	103
2024	06.001.12.365.0006.2.046.3.3.90.30.00.00.	3107
444	06.001.12.365.0006.2.102.3.3.90.30.00.00.	103
445	06.001.12.365.0006.2.102.3.3.90.30.00.00.	107
2025	06.001.12.365.0006.2.102.3.3.90.30.00.00.	3107

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
Antônio Prata Neto	Secretaria Municipal de Educação

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Diego Bruno Marqueti (Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Willian Augusto Moreira (Suplente)	Secretaria Municipal de Educação

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2.023.

Ibiporã, 01 de novembro de 2.023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CALENDÁRIO – 2024

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2024

ESCOLA/CMEI:

Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA

JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 - Confraternização Universal

DIAS LETIVOS: 00

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

13-Carnaval

DIAS LETIVOS: 11

MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

29 -Sexta-feira Santa 31-Páscoa

DIAS LETIVOS: 20

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

21 -Tiradentes

DIAS LETIVOS: 22

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1-Trabalho 30-Corpus Christi 31- Padroeira

DIAS LETIVOS: 20

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

DIAS LETIVOS: 20

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

DIAS: 7 + 6 = 13

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20- Educação Especial

DIAS LETIVOS: 22

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

7- Indep. do Brasil

26-Dia do Surdo

DIAS LETIVOS: 21

OUTUBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12-Dia das Crianças

DIAS LETIVOS: 18

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

2- Finados 8-Aniv.de Ibiporã 15-República

20-Dia Nacional da Consc. Negra

DIAS LETIVOS: 19

DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

25- Natal

DIAS LETIVOS: 14

HORÁRIO/ESCOLAS PARCIAIS

7h30 às 11h30 (Matutino)

13h00 às 17h00 (Vespertino)

18h00 às 22h00 (Noturno)

HORÁRIO/ESCOLAS INTEGRAIS

7h30 às 16:00

HORÁRIO/CMEI INTEGRAL

7h30 às 17h00

HORÁRIO/CMEI PARCIAL

7h30 às 11h30 (Matutino)

13h00 às 17h00 (Vespertino)

BIMESTRES

1º Bim: 15/02 a 30/04 - 53 dias

2º Bim: 02/05 a 09/07 - 47 dias

3º Bim: 24/07 a 30/09 - 49 dias

4º Bim: 01/10 a 19/12 - 51 dias

SEMESTRES

1º Sem: 15/02 a 09/07 - 100 dias

2º Sem: 24/07 a 19/12 - 100 dias

LEGENDA:

Férias

Encontro de Gestores/2024

Início e Término de Período letivo

Reunião Administrativa/Prática Pedagógica/Formação Continuada - não computada com o dia letivo

Prática Pedagógica/Conselho de Classe - computada com o dia letivo - haverá realização de atividade remota

Semana do Combate ao Abuso do Infantil

Recesso Escolar (alunos em férias ou recesso escolar)

Café com Inclusão/Semana da Pessoa com deficiência

Compensação

Feriados

Dia Nacional do Surdo

Dia Nacional da Consciência Negra



INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Data de aprovação em Conselho: 01/11/2023

Parecer nº: 027/2023

SÚMULA: Organiza o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, para Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e EJA, mantidos pela Secretaria de Educação do Município de Ibiporã.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Deliberação 011/2009 do Conselho Municipal de Educação que fixa regras para a elaboração de Calendários Escolares;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC admite diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo ao disposto na Legislação e Normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

INSTRUI:

Art. 1º ORIENTAR os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino sobre o cumprimento do calendário escolar para o ano de 2024, conforme modelo em anexo.

Art. 2º O calendário do Ensino Fundamental anos Iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e EJA contemplam **200** (duzentos) dias letivos:

I- Férias: **21/12/2023** a **19/01/2024** (Professores, Educadores, Atendentes de Berçário, Diretores, Coordenadores e demais servidores concursados e terceirizados).

II- Recesso para professores, atendentes e monitores: **22/01/2024** a **31/01/2024**, com retorno em **01/02/2024**.

III- Recesso para diretores, coordenadores, técnico-administrativo, professores readaptados e servidores concursados: **22/01/2024** a **26/01/2024**, com retorno em **29/01/2024**.



IV- Retorno dos colaboradores de empresa terceirizada: 22/01/2024.

V- Encontro de Gestores: 29/01/2024 a 31/01/2024.

VI- Formação Continuada: 01/02/2024 a 09/02/2024 e 22/07/2024 a 23/07/2024.

VII- Início das atividades dos professores: 01/02/2024; início das atividades pedagógicas com os alunos: 15/02/2024; término das atividades dos professores: 19/12/2024.

VIII- Início e término dos períodos letivos (Bimestrais) para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA: 1º Bimestre: 15/02/2024 a 30/04/2024, 2º Bimestre: 02/05/2024 a 09/07/2024, 3º Bimestre: 24/07/2024 a 30/09/2024 e 4º Bimestre: 01/10/2024 a 19/12/2024.

IX- Início e Término dos períodos letivos (Semestrais) para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA: 15/02/2024 a 09/07/2024 e 24/07/2024 a 19/12/2024.

X- Recessos: 12/02/2024 e 14/02/2024, 10/07/2024 a 23/07/2024 e 14/10/2024 a 18/10/2024.

XI- Feriados: 13/02/2024; 29/03/2024; 01/05/2024; 30/05/2024; 31/05/2024; 07/09/2024; 12/10/2024; 08/11/2024; 15/11/2024; 25/12/2024.

Art. 3º Os dias destinados aos Conselhos de Classe, **30/04/2024; 09/07/2024; 30/09/2024 e 12/12/202** serão considerados como dias letivos conforme estabelecido na Deliberação 011/2009 do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os referidos dias não acarretarão ônus ao processo de ensino-aprendizagem do aluno, sendo, portanto, garantida a anteposição de conteúdos de acordo com a instrução normativa **003/2023** do **LRCOM**.

Art. 4º Havendo convocação para participação de atividades nos dias **07 de setembro** (atividade cívica) e **08 de novembro** (Aniversário do município), estas horas serão compensadas, da seguinte maneira:

I- Dia **07/09/2024** compensação no dia **19/12/2024;**

II- Dia **08/11/2024** compensação no dia **18/12/2024.**

§ 1º Os servidores do Magistério e/ou operacionais que por motivo de saúde, não puderem participar dos eventos aludidos, deverão repor as respectivas cargas horárias no dia estipulado em calendário e os servidores que obtiverem dias de trabalho em "Eleição", poderão usufruir nos períodos de **07/09/2024 e 08/11/2024** sem prejuízos.



§ 2º Fica a cargo de cada diretor, acompanhar a presença dos mesmos nos eventos. Deverá ainda elaborar lista de presença, colher as devidas assinaturas e verificar se a carga horária foi devidamente cumprida.

§ 3º Caso não ocorra os eventos conforme previsto no **artigo 4º** serão considerados dias letivos as datas de **18/12/2024** e **19/12/2024**.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover, se necessário, adequação para o cumprimento do calendário escolar.

Art. 6º O calendário da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA terão **100 (cem)** dias letivos no primeiro semestre e **100 (cento)** dias letivos no segundo semestre, totalizando **200 (duzentos)** dias letivos anuais.

Parágrafo Único: Todas as modalidades de ensino deverão cumprir na íntegra as datas comuns a todas as atividades estipuladas no calendário para a Ensino Fundamental anos iniciais, Educação Infantil, Educação Especial e EJA.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº **10/2022 de 22 de novembro de 2022**.

Ibiporã, 01 de novembro de 2023.

ANTONIO PRATA
NETO:04288582954

Assinado de forma digital por
ANTONIO PRATA
NETO:04288582954
Dados: 2023.11.01 13:53:24 -03'00'

Antonio Prata Neto
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 176/ 2021
Assinado Digitalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

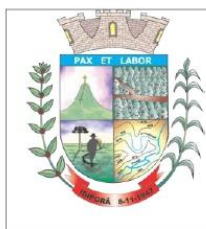
Aprovada em Conselho Municipal de Educação: 01/11/2023.

Parecer nº 028/2023.

SÚMULA: Institui o Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal – IDEM e o Levantamento Sócio Econômico e Tecnológico da Rede Municipal de Educação - LESETE, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- A necessidade de produzir dados estatísticos que evidenciam condições socioeconômicas e tecnológicas da rede municipal de educação a fim de auxiliar na implementação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas voltadas a identificação de desigualdades sociais na educação, visando ações para uma sociedade mais igualitária;
- A necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino - RME;
- A utilização de dados sistematizados que permitam à equipe pedagógica da Unidade Educacional e da Secretaria Municipal de Educação acompanharem os indicadores educacionais sobre os resultados pedagógicos alcançados pelos alunos que oferta ensino fundamental na rede municipal de ensino;
- O acesso aos resultados das avaliações diagnósticas aplicadas aos alunos da rede municipal de ensino de forma consolidada e sistematizada;
- O resultado das avaliações diagnósticas aplicadas aos alunos da rede municipal de ensino, detalhados de modo que o desempenho dos estudantes possa ser visualizado por patamares de aprendizado e por percentual de acerto em cada habilidade avaliada, de acordo com a taxa de acerto dos alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- A utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da evolução, defasagem e recuperação da aprendizagem, com foco na alfabetização e no letramento;
- A necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná;

RESOLVE:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Instituir o Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal – IDEM, indicador construído por soma de múltiplos indicadores, de maneira que vários atributos fossem levados em consideração, a fim de analisar de forma ampliada os desafios pedagógicos da unidade escolar em recorte.

Capítulo II **Do Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal – IDEM**

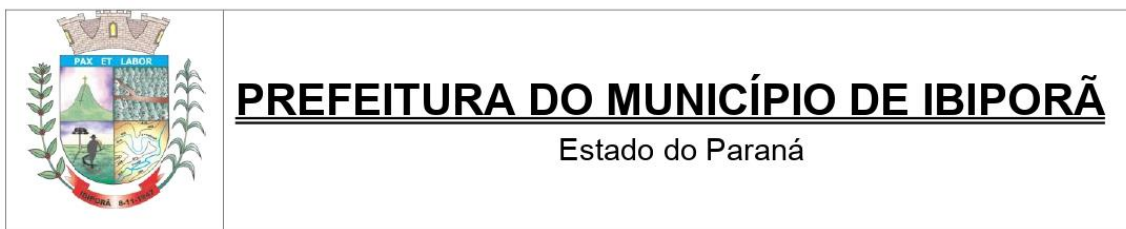
Art. 2º O Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal – IDEM é calculado com a soma de todos os indicadores, que apresentam peso em base 10 (0 a 10), e depois dividido pelo número de indicadores -08 (oito) atualmente, desta forma, obtém-se a primeira média, que pode ter o seu valor modificado conforme os indicadores de correção, sendo assim o IDEM varia - virtualmente - de 1,00 a 11,80, sendo quanto maior a nota melhor.

Art. 3º São indicadores do IDEM: Índice de Alfabetização (IA), Índice de Evolução da Alfabetização (EA), Índice PNAIC (IP), Índice Decola+ (ID+), Índice SAEB MAXI (ISM), Prova Paraná (IPR), IDEB da Unidade (IDEB) e SAEB da Unidade (SAEB), somado aos Indicadores de Correção: Índice LESETE Social (ILES) e Fator Aluno (FA).

§ 1º Expressão Numérica de Cálculo do IDEM: $(IA) + (EA) + (IP) + (ID+) + (ISM) + (IPR) + (IDEB) + (SAEB) / 8 + (ILES) + (FA) = \text{Nota IDEM}$.

Art. 4º. São fatores de desempate no resultado final do IDEM:

- I- O período parcial sobressai o período integral;



- II- Caso as instituições tenham o mesmo período de aula, leva-se em consideração o valor do índice de correção do LESETE - Social, caso permaneça o empate leva-se em consideração o valor do índice de correção do Fator Aluno.
- III- Continuando o empate, utiliza a porcentagem do Fator ANNE Inclusão, e por fim, permanecendo o empate, elegem-se como critérios os indicadores, a começar pelo Índice Alfabetização, Evolução Alfabetização, Índice PNAIC, ÍNDICE Decola+, Índice Fluência, SAEB, IDEB, Índice Prova Paraná e Índice SAEB-MAXI.

Capítulo III

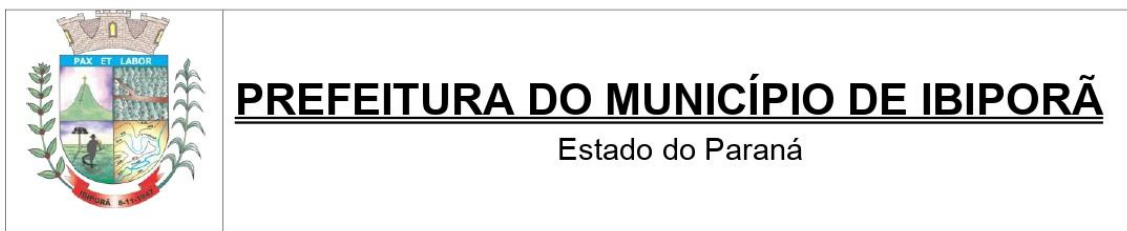
Do Índice De Alfabetização

Art. 5º O Índice de Alfabetização é o Indicador que estabelece o nível médio de alfabetização dos alunos do primeiro e segundo ano de cada instituição de ensino, levando em consideração a escrita e leitura.

§ 1º Por meio da aplicação diagnóstica do Programa Decola, os alunos são classificados como pré-silábico, silábico, silábico-alfabético e alfabético, e na aplicação do teste de fluência os alunos são classificados como Pré-leitor I, Pré-leitor II, Pré-leitor III, Pré-leitor IV, leitor iniciante e leitor fluente.

§ 2º Na aplicação diagnóstica do Programa Decola, os níveis recebem pontos multiplicadores, que evolui progressivamente a cada novo teste, sendo:

- a) **1º Aplicação** – Pré-silábico x 0 (zero), Silábico x 2 (dois), Silábico-Alfabético x 3 (três) e Alfabético x 4 (quatro). Para obtenção da nota da 1º aplicação soma-se a pontuação de todos os alunos e divide pelo número total de participantes x 2,5 (dois vírgula cinco) para elevar a nota máxima a 10 (dez) e a mínima a 0 (zero).
- b) **2º Aplicação** - Pré silábico x 0 (zero), Silábico x 2 (dois), Silábico-Alfabético x 3,5 (três vírgula cinco) e Alfabético x 5 (cinco). Para obtenção da nota da 1º aplicação soma a pontuação de todos os alunos e divide pelo número total de participantes x 2 (dois) para elevar a nota máxima a 10 (dez) e a mínima a 0 (zero).



c) **3º Aplicação** – Pré-silábico x 0 (zero), Silábico x 2 (dois), Silábico-Alfabético x 4 (quatro) e Alfabético x 6 (seis). Para obtenção da nota da 1ª aplicação soma a pontuação de todos os alunos e divide pelo número total de participantes x 1,67 (um vírgula sessenta e sete) para elevar a nota máxima a 10 (dez) e a mínima a 0 (zero).

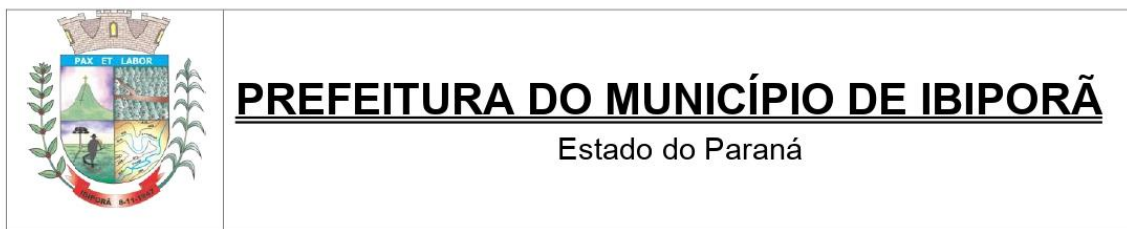
PRIMEIRA APLICAÇÃO DECOLA					SEGUNDA APLICAÇÃO DECOLA					TERCEIRA APLICAÇÃO DECOLA																			
TURMA	NÍVEL	Nº	PONTOS	NOTA	TURMA	NÍVEL	Nº	PONTOS	NOTA	TURMA	NÍVEL	Nº	PONTOS	NOTA															
1º ANO NÍVEL 01	PRÉ-S	38	0	0	1º ANO NÍVEL 01	PRÉ-S	22	0	0	1º ANO NÍVEL 01	PRÉ-S	12	0	0															
	SILABICO	5	2	10		SILABICO	8	2	16		SILABICO	6	2	12															
1º ANO NÍVEL 02	SI-ALFA	0	3	0	1º ANO NÍVEL 02	SI-ALFA	11	3,5	38,5	1º ANO NÍVEL 02	SI-ALFA	16	4	64															
	ALFAB	2	4	8		ALFAB	3	5	15		ALFAB	10	6	60															
PRIMEIRA APLICAÇÃO DECOLA					SEGUNDA APLICAÇÃO DECOLA					TERCEIRA APLICAÇÃO DECOLA																			
2º ANO NÍVEL 01	PRÉ-S	11	0	0	2º ANO NÍVEL 01	PRÉ-S	6	0	0	2º ANO NÍVEL 01	PRÉ-S	0	0	0															
	SILABICO	6	2	12		SILABICO	5	2	10		SILABICO	2	2	4															
2º ANO NÍVEL 02	SI-ALFA	20	3	60	2º ANO NÍVEL 02	SI-ALFA	18	3,5	63	2º ANO NÍVEL 02	SI-ALFA	14	4	56															
	ALFAB	17	4	68		ALFAB	26	5	130		ALFAB	39	6	234															
Total de Alunos		99	Pontos	158	Total de Alunos		99	Pontos	272,5	Total de Alunos		99	Pontos	430															
NOTA DECOLA 1º 2º ANOS					3,99					NOTA DECOLA 1º 2º ANOS					5,51					NOTA DECOLA 1º 2º ANOS					7,23				

§ 3º Ao resultado da Nota Decola do 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos, soma-se a nota obtida pelo teste de fluência e divide por 2 (dois), resultando assim na nota final.

§ 4º ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO apresentará durante o ano 3 (três) resultados, variando conforme a aplicação das avaliações diagnósticas do Programa DeCoLA e dos testes de fluência. O primeiro resultado será a soma simples das duas notas obtidas dividido por 2 (dois), no segundo resultado, somarão as notas do primeiro e segundo teste de fluência e avaliação decola e com a média realizará a soma e a divisão por 2 (dois). Na terceira aplicação, levará em conta a última nota obtida nos testes de fluência e decola, somando-as e dividindo por 2 (dois).

Capítulo III Do Índice De Evolução Da Alfabetização

Art. 6º O ÍNDICE DE EVOLUÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO é formado por meio da progressão dos alunos do primeiro e segundo ano que obtiveram pontuação referente aos níveis pré-silábico e silábico na primeira avaliação DeCoLA, e que se mantiveram ou evoluíram para o nível silábico-alfabético e alfabético na segunda e terceira avaliação Decola, representado em porcentagem, bem como a progressão dos alunos do segundo ano que obtiveram pontuação referente aos níveis Pré-leitor I, II, III e IV, e que se mantiveram ou evoluíram para o nível de leitor iniciante ou fluente, representado em porcentagem. Soma-se os dois resultados e divide por dois.



a) Tabela de Acompanhamento e Progressão – DeCoLA:

PRIMEIRA APLICAÇÃO DECOLA			SEGUNDA APLICAÇÃO DECOLA			TERCEIRA APLICAÇÃO DECOLA		
TURMA	NÍVEL	Nº	TURMA	NÍVEL	Nº	TURMA	NÍVEL	Nº
1º ANO NIVEL 01	PRÉ-S	38	1º ANO NIVEL 01	PRÉ-S	22	1º ANO NIVEL 01	PRÉ-S	8
	SILABICO	5		SILABICO	8		SILABICO	12
1º ANO NIVEL 02	SI-ALFA	0	1º ANO NIVEL 02	SI-ALFA	11	1º ANO NIVEL 02	SI-ALFA	20
	ALFAB	2		ALFAB	4		ALFAB	5
TOTAL DE ALUNOS	100,00%	45	TOTAL DE ALUNOS	100,00%	45	TOTAL DE ALUNOS	100,00%	45
ALUNOS NIVEL I	95,56%	43	ALUNOS NIVEL I	66,67%	30	ALUNOS NIVEL I	44,44%	20
ALUNOS NIVEL II	4,44%	2	ALUNOS NIVEL II	33,33%	15	ALUNOS NIVEL II	55,56%	25
EVOLUÇÃO			EVOLUÇÃO	28,89%		EVOLUÇÃO	22,22%	
MANUNTENÇÃO			MANUNTENÇÃO	1,48%		MANUNTENÇÃO	18,52%	
TAXA DE CRESCIMENTO			TAXA DE CRESCIMENTO	30,37%		TAXA DE CRESCIMENTO	40,74%	
TAXA DE EVOLUÇÃO DA PRIMEIRA APLICAÇÃO PARA A TERCEIRA						53,58%		

b) Tabela de Acompanhamento e Progressão – DeCoLA:

PRIMEIRA APLICAÇÃO FLUÊNCIA			SEGUNDA APLICAÇÃO FLUÊNCIA			TERCEIRA APLICAÇÃO FLUÊNCIA		
TURMA	NÍVEL	Nº	TURMA	NÍVEL	Nº	TURMA	NÍVEL	Nº
1º ANO NIVEL 01	PRÉ-L I II	13	1º ANO NIVEL 01	PRÉ-L I II	6	1º ANO NIVEL 01	PRÉ-L I II	0
	PRÉ-L III IV	15		PRÉ-L III IV	8		PRÉ-L III IV	4
1º ANO NIVEL 02	INICIANTE	15	1º ANO NIVEL 02	INICIANTE	25	1º ANO NIVEL 02	INICIANTE	21
	FLUENTE	2		FLUENTE	6		FLUENTE	20
TOTAL DE ALUNOS	100,00%	45	TOTAL DE ALUNOS	100,00%	45	TOTAL DE ALUNOS	100,00%	45
ALUNOS NIVEL I	62,22%	28	ALUNOS NIVEL I	31,11%	14	ALUNOS NIVEL I	8,89%	4
ALUNOS NIVEL II	37,78%	17	ALUNOS NIVEL II	68,89%	31	ALUNOS NIVEL II	91,11%	41
EVOLUÇÃO			EVOLUÇÃO	31,11%		EVOLUÇÃO	22,22%	
MANUNTENÇÃO			MANUNTENÇÃO	26,02%		MANUNTENÇÃO	62,77%	
TAXA DE CRESCIMENTO			TAXA DE CRESCIMENTO	57,14%		TAXA DE CRESCIMENTO	84,99%	
TAXA DE EVOLUÇÃO DA PRIMEIRA APLICAÇÃO PARA A TERCEIRA						87,75%		

Art. 7º O Índice De Evolução Da Alfabetização apresentará durante o ano 3 (três) resultados, variando conforme a aplicação das avaliações diagnósticas do Programa DeCoLA e dos testes de fluência. O primeiro resultado será a soma simples das duas notas obtidas dividido por dois, no segundo resultado, somarão as notas do primeiro e segundo teste de fluência e avaliação decola e com a média realizará a soma e a divisão por dois. Na terceira aplicação, levará em conta a última nota obtida nos testes de fluência e decola, somando-as e dividindo por dois.

Capítulo IV

Do Índice Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC

Art. 8º O Índice PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é formado por indicadores de escrita e leitura (Decola e Fluência) dos alunos do segundo ano do ensino Fundamental I, que obtiveram pontuação referente aos níveis pré-silábico e silábico na primeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Avaliação Decola, e que se mantiveram ou evoluíram para o nível silábico-alfabético e alfabético nas segunda e terceira avaliação Decola, representado em porcentagem, bem como a evolução total de alunos do segundo ano que obtiveram pontuação referente aos níveis Pré-leitor I, II, III e IV, e que se mantiveram ou evoluíram para o nível de leitor iniciante ou fluente, representado em porcentagem. Soma-se os dois resultados e divide por dois.

Art. 9º O Índice PNAIC apresentará durante o ano 3 (três) resultados, variando conforme a aplicação das avaliações diagnosticas do Programa Decola e dos testes de fluência. O primeiro resultado será a soma simples das duas notas obtidas dividido por dois, no segundo resultado, somarão as notas do primeiro e segundo teste de fluência e avaliação decola e com a média realizará a soma e a divisão por dois. Na terceira aplicação, levará em conta a última nota obtida nos testes de fluência e decola, somando-as e dividindo por dois.

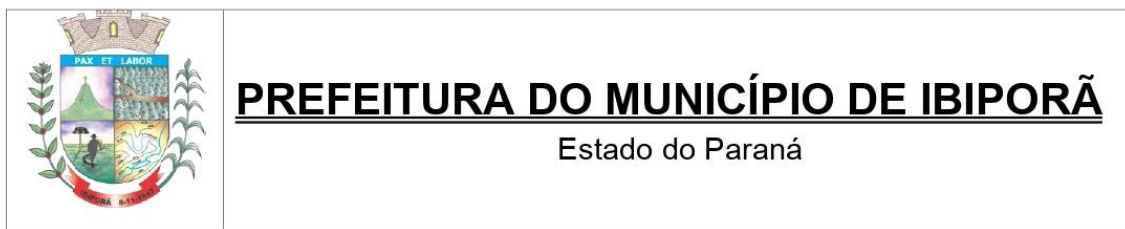
Capítulo V **Do Índice DECOLA+**

Art. 10º O Índice DECOLA+ é o indicador responsável pelo acompanhamento da recomposição/recuperação da aprendizagem, em especial da Alfabetização. Esse indicador possibilita o planejamento e a implementação de estratégias pontuais aos alunos que não evoluíram de nível. Composto por notas referentes aos níveis pré-silábico, silábico, silábico-alfabético e alfabético nas aplicações diagnosticas realizadas no programa Decola, nos 3º, 4º e 5º anos, levando em consideração as 03 (três) aplicações programadas durante o ano.

Art. 11 O recorte de nível dos alunos do 3º ano permanece sendo Nível I com pré-silábico e silábico, e Nível II, silábico-alfabético e alfabético na primeira e segunda aplicação diagnóstica. Na terceira aplicação diagnóstica do Decola aos alunos do 3º ano, somente é computado o nível II com alunos Alfabéticos. Os alunos do 4º e 5º anos são considerados Nível II somente aqueles que atingiram o nível Alfabético nas três aplicações realizadas durante o ano.

§ 1º Na aplicação diagnóstica do Programa DeCoLA, os níveis recebem pontos multiplicadores, que evolui progressivamente a cada novo teste, sendo:

- a) **1º Aplicação (3º ANO)** – Pré-silábico x 0 (zero), Silábico x 0 (zero), Silábico-Alfabético x 3 (três) e Alfabético x 4 (quatro). **1º Aplicação (4º e 5º ANO)** – Pré-silábico x 0 (zero), Silábico



x 0 (zero), Silábico-Alfabético x 0 (zero) e Alfabético x 4 (quatro). Para obtenção da nota da 1ª aplicação soma a pontuação de todos os alunos e divide pelo número total de participantes x 2,50 (dois vírgulascinquenta) para elevar a nota máxima a 10 (dez) e a mínima a 0 (zero).

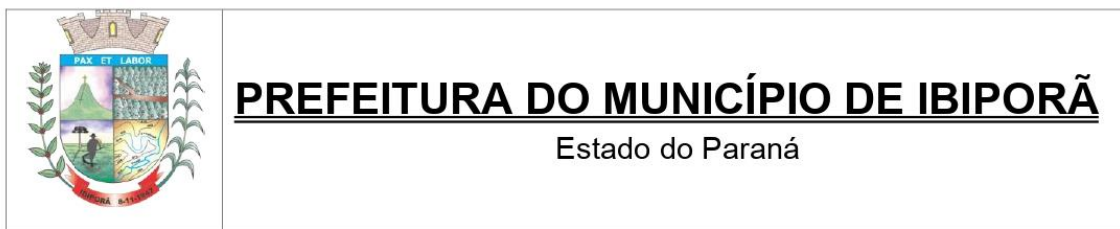
- b) **2ª Aplicação (3º ANO)** – Pré-silábico x 0 (zero), Silábico x 0 (zero), Silábico-Alfabético x 2 (dois) e Alfabético x 5 (cinco). **2ª Aplicação (4º e 5º ANO)** – Pré-silábico x 0 (zero), Silábico x 0 (zero), Silábico-Alfabético x 0 (zero) e Alfabético x 4 (quatro). Para obtenção da nota da 2ª aplicação soma a pontuação de todos os alunos e divide pelo número total de participantes x 2,31 (dois vírgula trinta e um) para elevar a nota máxima a 10 (dez) e a mínima a 0 (zero).
- c) **3ª Aplicação (3º ANO)** – Pré-silábico x 0 (zero), Silábico x 0 (zero), Silábico-Alfabético x 0 (zero) e Alfabético x 6 (seis). **3ª Aplicação (4º e 5º ANO)** – Pré-silábico x 0 (zero), Silábico x 0 (zero), Silábico-Alfabético x 0 (zero) e Alfabético x 6 (seis). Para obtenção da nota da 2ª aplicação soma a pontuação de todos os alunos e divide pelo número total de participantes x 1,88 (um vírgula oitenta e oito) para elevar a nota máxima a 10 (dez) e a mínima a 0 (zero).

§ 1º O DECOLA+ apresentará durante o ano 3 (três) resultados, variando conforme a aplicação das avaliações diagnósticas do Programa Decola. O primeiro resultado será a nota da primeira aplicação, o segundo resultado somará as notas da primeira e segunda aplicação, dividindo por dois. O resultado final levará em conta a última nota obtida na terceira avaliação diagnóstica do Decola+. Após 2025 a aplicação do Decola+ deverá alterar o sistema de avaliação de “defasagem/recuperação” da Alfabetização para avaliação do nível de letramento da unidade.

Capítulo VI **Do Índice Prova Paraná**

Art. 12 O Índice Prova Paraná é formado pela pontuação fornecida pelo Estado do Paraná por meio de avaliação com objetivo de verificar o índice de desempenho dos alunos das turmas de 5º ano nas disciplinas de língua portuguesa e matemática. A avaliação é aplicada 4 (quatro) vezes ao ano, sendo as 3 (três) primeiras diagnósticas e preparatórias para a prova *Paraná Mais* realizada em dezembro, responsável pela geração do indicador e medição do letramento.

Capítulo VII **Do Índice Fluência**



Art. 13 O ÍNDICE FLUÊNCIA é formado pela pontuação fornecida pelo Estado do Paraná por meio de avaliação com objetivo de verificar a fluência em leitura dos estudantes em fase de alfabetização, aplicado três vezes - início, meio e final do ano letivo, aos alunos do 2º ano, a fim de mapear as dificuldades dos leitores em formação ou seus avanços no campo da leitura, diagnosticando os alunos em Pré-Leitor 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro), Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

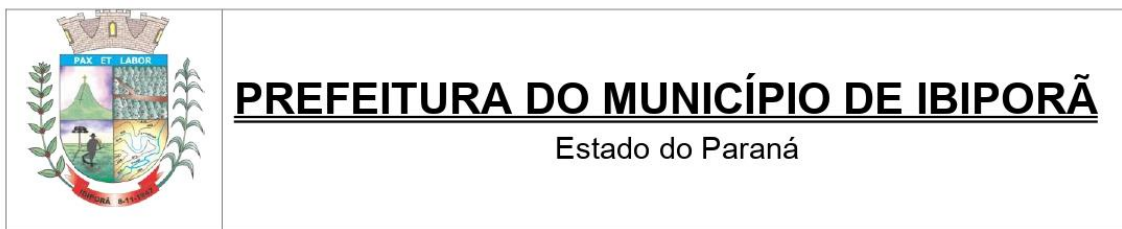
§ 1º O ÍNDICE FLUÊNCIA apresentará durante o ano 3 (três) resultados, variando conforme a aplicação das avaliações do teste de fluência do Estado do Paraná. O primeiro resultado será a nota da primeira aplicação, o segundo resultado somará as notas da primeira e segunda aplicação, dividindo por dois. O resultado final levará em conta a última nota obtida no terceiro teste de fluência do Estado.

ÍNDICE FLUENCIA EVOLUÇÃO 1º PARA 2º APLICAÇÃO	ÍNDICE FLUENCIA EVOLUÇÃO 2º PARA 3º APLICAÇÃO	1º NOTA FLUENCIA	4,00
		2º NOTA FLUENCIA	4,40
		MÉDIA 1º E 2º NOTA	4,20
33,67%	0,00%	3º NOTA FLUÊNCIA	0,00

Art. 14 O ÍNDICE DE EVOLUÇÃO DA FLUÊNCIA é formado por indicadores de leitura dos alunos do segundo ano do ensino Fundamental I, que apresentaram pontuação referente aos níveis Pré-leitor I, II, III e IV na primeira avaliação de Fluência, e que se mantiveram ou evoluíram para o nível Leitor Iniciante e Leitor Fluente na segunda e terceira avaliação Fluência, representado em porcentagem.

Capítulo VIII Do Índice SAEB MAXI (Simulado)

Art. 15 O Índice SAEB MAXI (Simulado) é formado a partir da soma das duas avaliações aplicadas durante o ano, nas turmas do 2º ao 5º ano, considerando as disciplinas de português e matemática, somando-se todos os valores, obtendo nota parcial de cada disciplina, somando novamente, a fim de ter o indicador médio, dividindo por dois, transformado em porcentagem para construção do valor final.



SAEB MAXI 2 ANO		SAEB MAXI 3 ANO		SAEB MAXI 4 ANO		SAEB MAXI 5 ANO		SAEB MAXI		SAEB MAXI	
1º TESTE	2º TESTE	1º TESTE	2º TESTE	1º TESTE	2º TESTE	1º TESTE	2º TESTE	1º TESTE	2º TESTE	ÍNDICE POR DISCIPLINA	
PORT	PORT	PORT	PORT	PORT	PORT	PORT	PORT	PORT	PORT	PORTUGUES	SIMULADO SAEB MAXI
60,00%		52,00%		35,00%		50,00%		49,25%		4,92	ÍNDICE DA UNIDADE
MAT	MAT	MAT	MAT	MAT	MAT	MAT	MAT	MAT	MAT	MATEMATICA	4,89
74,00%		41,00%		26,00%		53,00%		48,50%		4,85	

Capítulo IX

Do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB

Art. 16 O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O índice IDEB é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

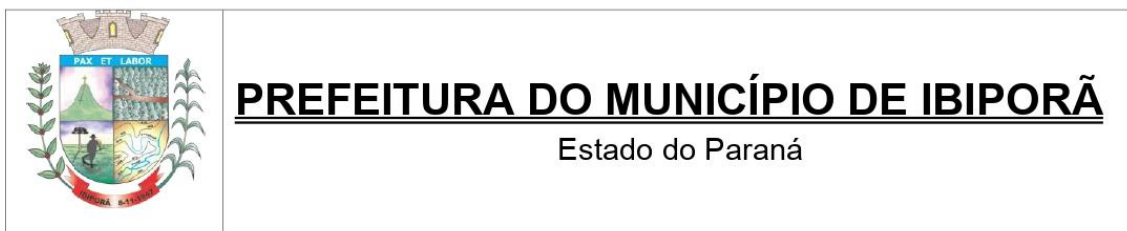
Art. 17 O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) é um conjunto de avaliações externas em larga escala, aplicados a cada dois anos na rede pública, que permite ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP realizar um diagnóstico da educação básica brasileira.

Art. 18 As notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB são obtidas em site oficial do governo federal, levando em consideração a última publicação válida.

Capítulo X

Do Índice De Correção - LESETE SOCIAL

Art. 19 O Índice de Correção – LESETE (Levantamento Socioeconômico e Tecnológico) é um indicador de ajuste da nota que leva em considerações 08 (oito) variáveis presente no LeSeTE da Unidade Educacional (2023), sendo eles: 1) Quantidade de cômodos na residência. 2) Quantidade de pessoas na residência. 3) Quantidade de veículos na residência. 4) Renda da família do aluno. 5) Nível de instrução do responsável. 6) Se recebe benefício social. 7) Acesso à internet para estudar. 8) matrícula em ensino parcial ou integral.



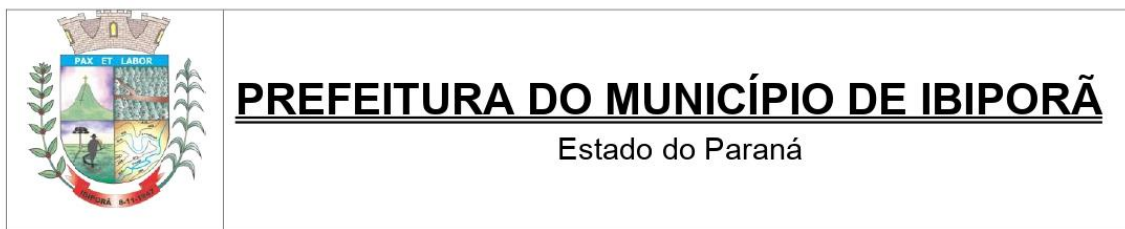
Art. 20 Quanto mais próximo de 2.5 (dois vírgula cinco) pontos possivelmente menores os desafios socioeconômicos da unidade, e inversamente proporcional, quando mais próximo de 10 (dez) pontos, maiores os desafios encontrados.

MELHOR	
0,0 A 2,5	0
2,5 A 3,0	0,5
3,1 A 3,5	0,1
3,6 A 4,0	0,15
4,1 A 4,5	0,2
4,6 A 5,0	0,25
5,1 A 5,5	0,4
5,6 A 6,0	0,55
6,1 A 6,5	0,65
6,6 A 7,0	0,75
7,1 A 7,5	0,85
7,6 A 10	1
PIOR	

Capítulo XI
Do Índice De Correção: Fator Aluno

Art. 21 Em busca de maior equidade na análise dos dados, o fator “quantidade de alunos” na unidade educacional é indicador levado em consideração na correção da nota final do IDEM, uma vez que as complexidades apresentadas nas instituições com numerosa quantidade de alunos são maiores - ou no mínimo - mais constantes que as unidades que apresentam menores grupos familiares em sua constituição, assim sendo, conforme o porte da escola, adiciona uma nota específica no IDEM daquela instituição

Nº Aluno	Pts
001 - 100	0,5
101 - 200	0,1
201 - 300	0,15
301 - 400	0,2
401 - 500	0,25



Capítulo XII

Dos Indicadores De Acompanhamento

Art. 22 ANEE INCLUSÃO- Alunos com Necessidades Educacionais e Especiais é o Indicador que registra - em porcentagem - o número de alunos com laudo médico e com necessidades educacionais especiais, acompanhando pela equipe do Centro de Referência de Inclusão do Aluno na Rede – CRIAR, e inseridos em salas de aula regular da instituição de ensino. A média municipal é de 3%.

Art. 23 O FATOR PRESENÇA é indicador que marca a média de infrequência escolar da unidade registradas no Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, a fim de evitar o abandono e a evasão escolar. O Estado do Paraná classifica a taxa maior de 95% (noventa e cinco por cento) de presença nas aulas como boa, entre 90% (noventa por cento) e 94% (noventa e quatro por cento), razoável e abaixo de 90% (noventa por cento) ruim. A Média municipal está em 90% (noventa por cento) de presença.

Art. 24 O GRÁFICO DE FLUÊNCIA é o indicador que demonstra a pontuação fornecida pelo Estado do Paraná da avaliação de fluência em leitura dos estudantes do 2º ano. O 1º gráfico representa a evolução ou regressão da nota obtida, já o 2º gráfico a evolução ou regressão do percentual dos alunos que estavam nos níveis pré-leitor 1, 2, 3 e 4 que mudaram ou se mantiveram nos níveis de leitura iniciante ou fluente.

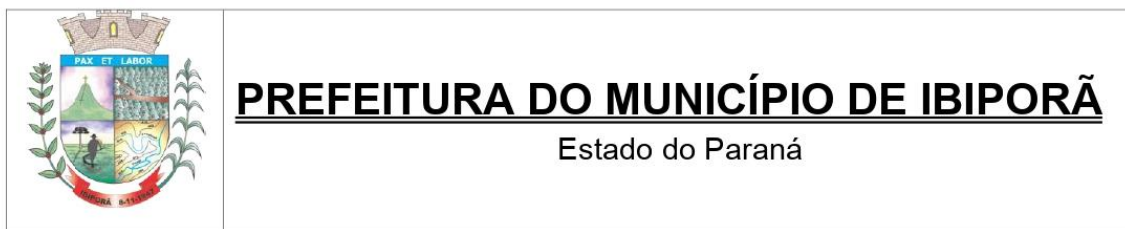
Art. 25 DIAGRAMAÇÃO DE NÍVEL DeCoLA é o indicador que evidencia - no formato de porcentagem - o total de alunos do primeiro, segundo e terceiro anos que estavam nos níveis pré-silábico e silábico no 1º Teste Decola e que chegaram ou se mantiveram no nível silábico-alfabético e alfabético no 2º e 3º Teste Decola, bem como a evolução ou manutenção dos alunos do quarto e quinto ano que estavam nos níveis pré-silábico, silábico e silábico-alfabético para o nível alfabético.

Capítulo XI

Do IDEM no Ensino Infantil

Art. 26 Fica determinado as diretoras dos CMEI's e Complexos que ofertam ensino infantil a criação de grupo de estudo para elaboração de indicadores a serem avaliados, com os seguintes critérios:

- I- Indicadores dividido por fase de creche e pré-escola;



- II- Indicadores da creche subdividido em berçário e maternal;
- III- Indicadores da pré-escola subdividido em Pré I e Pré II

Art. 27 Todos os CMEIS e Complexos que ofertam ensino infantil deverão até o último dia letivo de 2023 apresentar por meio de ata, ao menos uma proposta de indicador a ser avaliado em cada subdivisão, com critérios (método e metodologia) definidos por escrito.

Art. 28 A partir de 2024 será criado grupo para análise das propostas e consolidação dos indicadores, sua forma de ampliação e avaliação, para pilotagem e futura proposta de criação do IDEM no Ensino Infantil.

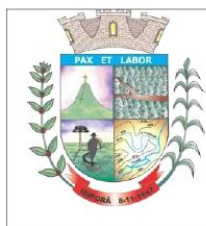
Capítulo XII

Da Instituição do Levantamento Socio Econômico e Tecnológico da Rede Municipal de Educação de Ibiporã - LESETE

Art. 29 Instituir o Levantamento Socio Econômico e Tecnológico da Rede Municipal de Educação de Ibiporã - LESETE, elaborado com questões que perpassa pela constituição familiar, posse, bens, serviços, renda, saúde, mobilidade, acesso à tecnologia, crença, etnia entre outros, ao qual permita contextualizar os resultados obtidos possibilitando a identificação de desigualdades sociais na educação, o que pode contribuir para orientar futuros investimentos, visando a uma sociedade mais igualitária.

Art. 30 O preenchimento da ficha LESETE deve ser realizado no ato da matrícula pelo responsável do aluno, por meio de formulários auto declaratórios fornecidos pela instituição:

- I- O próximo preenchimento geral da ficha LESETE será realizada no final do ano letivo de 2024, referente as matrículas do ano letivo de 2025, conforme normativa publicada;
- II- Cabe ao profissional lotado na unidade escolar, conforme determinação da direção, realizar coleta de dados estatísticos a fim de gerar relatórios personalizados para auxiliar o docente na execução de suas aulas;
- III- Deve a Secretaria Municipal de Educação publicar o relatório LESETE no ano de referência do mesmo, dividido por unidade educacional e geral (rede).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 31 O indicador deve ser atualizado pela equipe gestora e administrativa conforme novas matrículas ocorram até o novo levantamento geral seja realizado.

Art. 32 O objetivo do LESETE é traçar um panorama da realidade social da Rede Municipal de Educação de Ibiporã e suas unidades de ensino a partir do perfil dos alunos, além de produzir evidências para auxiliar na implementação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas voltadas à educação.

Art. 33 O LESETE permite compreender e desenvolver melhor o planejamento pedagógico a ser executado no seu dia a dia docente, extraindo desses dados a dinâmica que melhor se adequa a aquela realidade escolar, facilitando a Secretaria de Educação traçar o atual perfil da rede municipal, bem como da direção da Escola/Cmei de sua unidade educacional e principalmente ao professor em desenhar com mais assertividade as particularidades de sua turma.

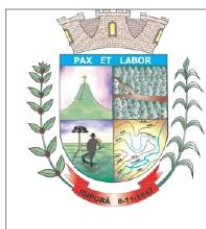
Art. 34 O docente deve conhecer o LESETE de sua unidade, bem como os dados coletivos de sua turma, sendo sua responsabilidade profissional não expor ao público informações sensíveis que permitem identificar de forma direta ou indireta um determinado aluno.

Capítulo XIII **Das Disposições Finais**

Art. 35 Cabe a Unidade Educacional que oferta ensino fundamental na rede pública municipal de Ibiporã, por meio das planilhas e relatórios disponibilizados pela Secretaria de Municipal de Educação para acompanhamento da construção do IDEM, formular:

- I- Documento que acompanhem o desempenho dos estudantes possa ser visualizado por patamares de aprendizado e por percentual de acerto em cada habilidade avaliada, de acordo com a taxa de acerto dos alunos;
- II- Indicadores educacionais sobre os resultados pedagógicos alcançados pelos alunos;
- III- Instrumentos personalizados que indiquem a evolução, defasagem e recuperação da aprendizagem, com foco na alfabetização e no letramento dos alunos de sua unidade.

Art. 36 Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 37 É dever e responsabilidade do profissional que tem acesso ou manuseia os dados pessoais da criança, não expor ao público informações sensíveis que permitem identificar de forma direta ou indireta um determinado aluno, sendo sua obrigação preservá-la a fim de evitar e proteger a segurança dos seus dados pessoais, evitando a exposição do infante a situação discriminatória ou vexatória.

Art. 38 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PRATA

NETO:04288582954

Assinado de forma digital por

ANTONIO PRATA

NETO:04288582954

Dados: 2023.11.01 13:55:02 -03'00'

Antonio Prata Neto
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 176/2021



SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2023
(Ref: PREGÃO Nº 43/2023)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: **ONE COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ: 19.658.645/0001-44**
OBJETO: Aquisição imediata de copos e selos de alumínio para o envasamento de água.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 43/2023
VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.
VALOR TOTAL: R\$ 15.180,00 (quinze mil e cento e oitenta reais).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Requisição de Empenho.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 31 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2023.

ONE COMERCIAL LTDA EPP

Lote	Especificação	Unid	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Copos plásticos transparente de 200 ml, contendo a NOVA LOGO do SAMAE, para envasamento de água.	UN	50.000	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
02	Selo de alumínio 75mm de diâmetro para envasamento de água.	MIL	40	R\$ 67,00	R\$ 2.680,00
TOTAL:					R\$ 15.180,00

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023
(Ref: TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: **TAG ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 37.000.174/0001-64**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução plena de projeto elétrico e de automação a ser instalado na unidade da captação de água bruta do Ribeirão Jacutinga, com fornecimento de materiais e equipamentos.
PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços nº 04/2023
VALOR TOTAL: R\$ 1.327.085,33 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias posterior a apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários para liberação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 31 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2023.

TAG ENGENHARIA LTDA

Item	Produto / Serviço	Qtde	Unid	Preço
1	Contratação de empresa com objetivo de prestar serviços de engenharia para a execução da implantação do projeto elétrico e do projeto de controle e automação industrial na implantação da elevatória de água bruta do Ribeirão do Jacutinga, Conforme Termo de Referência em Anexo.	1,00	SV	R\$ 1.327.085,33

GUSTAVO TONELI DE SÁ
DIRETOR-PRESIDENTE DO SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2023

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tubos e conexões, para reposição do estoque do almoxarifado e ampliação da rede de água e esgoto Municipal do Balneário Tibagi e Marajoara

Tipo: Menor preço, Por Item.

Data de Abertura: 21 de novembro de 2023 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 3.126.785,44 (três milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaeibi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). E pelo site <https://bnc.org.br> e <https://bnccompras.com>.

Informações: Através do telefone (43) 3258 8161 – Setor de Licitações
Ibiporã, 31 de outubro de 2023.

Gustavo Toneli de Sá
Diretor-Presidente do SAMAE

PORTARIA Nº 110/2023

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o pagamento do adicional de periculosidade do servidor FERNANDO DA SILVA CRUZ, matrícula 2961, lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Água, ocupante do cargo de Agente de Operações, atribuído através da portaria nº 026 de 06 de março de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR., 16 de outubro de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 044/2023

Dispensa Eletrônica nº. 015/2023-CMI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados no Processo Administrativo nº. 044/2023 - Compra Direta por Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 015/2023-CMI, inclusive Termo de Referência e pareceres emitidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023, as seguintes empresas vencedoras do procedimento:

- SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS (SK LIVROS), inscrita no CNPJ nº. 36.718.488/0001-34, situada à Rua Conselheiro Ramalho, nº. 715, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01325-001, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, no valor total de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais); e,

- MULT BOOKS LTDA – ME (MULT BOOKS), inscrita no CNPJ nº. 02.117.769/0001-10, situada à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº. 1010, Loja 03, no Bairro Dona Clara, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31260-230, vencedora do Item 1, no valor total de R\$ 158,00 (Cento e Cinquenta e Oito Reais).

Ibiporã, 1 de novembro de 2023.

(assinatura digital)

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 23110113461417F17

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº.: 044/2023

Dispensa Eletrônica nº.: 015/2023-CMI

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº. 044/2023 – Dispensa Eletrônica nº. 015/2023-CMI.

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Contratadas: SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS (SK LIVROS), inscrita no CNPJ nº. 36.718.488/0001-34, situada à Rua Conselheiro Ramalho, nº. 715, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01325-001, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5, no valor total de R\$ 810,00 (Oitocentos e Dez Reais); e, MULT BOOKS LTDA – ME (MULT BOOKS), inscrita no CNPJ nº. 02.117.769/0001-10, situada à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº. 1010, Loja 03, no Bairro Dona Clara, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 31260-230, vencedora do Item 1, no valor total de R\$ 158,00 (Cento e Cinquenta e Oito Reais).

Objeto: Aquisição de livros sobre a Lei nº. 14.133/2021 para a Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Base legal: Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023.

Valor total: R\$ 968,00 (Novecentos e Sessenta e Oito Reais).

Prazo: Imediato.

Dotação orçamentária:

MATERIAL DE CONSUMO:

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.30.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 1 de novembro de 2023.

(assinatura digital)

MARIA APARECIDA GALERA

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Av. dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-000 – Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



SINDSERV



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – SINDSERV-IBIPORÃ, sito a Avenida Engenheiro Francisco Beltrão, 1166 – Ibiporã, na pessoa de seu presidente, de acordo com as Normas Estatutárias, convoca os Servidores Públicos Municipais de Ibiporã, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 07 de novembro de 2023 às 17h:30m em primeira convocação** respeitando o “Quórum” Estatutário, e às **18h00, em segunda convocação** com qualquer número de filiados, na **SEDE OFICIAL DO SINDSERV**, sito a Avenida Engenheiro Francisco Beltrão, 1166 (em frente ao DETRAN), para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- **Perdas salariais do período de março de 2019 até fevereiro de 2020 - Apreciação da proposta da Administração.**

ADEONILDE PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente do SINDSERV-IBIPORÃ

Ibiporã, 30 de outubro de 2023.

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – SindServ Ibiporã
Avenida Engenheiro Francisco Beltrão, 1166 – Jd. Zanoni – Ibiporã – Pr – Fone (43) 3158-2081
sindservibipora@gmail.com



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** | **NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial